DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4730/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23906/2012
PROTOCOLO	:	1316660
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO (À ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	TEREZA LOPES DA SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOTELEIROS COM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO CAFÉ DA MANHA, ATENDIMENTO AS GERENCIAS MUNIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.764,00

Ementa: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES INCERTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. PROCESSO REGULAR. PELA APROVAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo da formalização do Contrato Administrativo nº 38/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 23/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Tereza Lopes da Silva - ME, tendo por objeto a prestação de serviços hoteleiros com fornecimento de hospedagem, incluindo café da manha , para atendimento as gerências municipais.

O instrumento contratual foi celebrado em 02/04/2012, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 09/05/2012 e protocolado nesta Corte de Contas em 15/05/2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em comento, consoante Análise ANC-3ICE-3968/2013 (peça 28).

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR-MPC – GAB. 4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-116127/2014, (peça 41), opinou pela regularidade do presente processo, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Examina-se nestes autos a formalização do Contrato Administrativo º 038/2012, oriundo do procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 23/2012 onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Regimento Interno deste Tribunal e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Analisando os documentos acostados aos autos, observa-se que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

O contrato em questão estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, entretanto, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu **tempestivamente,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deste modo, concluo que os documentos apresentados satisfazem todas as exigências determinadas pela Lei acima citada, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno TC/MS e demais legislações pertinentes à matéria, merecendo receber a chancela de aprovação.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c os**

arts. 120, I, "b", e II, da Resolução Normativa nº 076/2013, pela **regularidade** o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 001/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 009/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e o Sr. Jeandro Rodrigues de Freitas, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 22 de setembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt